Aprovado em 1ª discussão
Em 21/04/2021
Presidente

Nº 578/2021

Jailson Pereira
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
Gabinete do Vereador Alexandre de Almeida Sousa

PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CUITEGI E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alexandre de Almeida Sousa, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os Artigos. 11º Inciso III e 140º, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Poder Público Municipal fica obrigado a realizar todos os ajustes necessários de atualização de dados da gestão pública municipal baseado na LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. O Poder público torne o Portal ativo para cumprir os fundamentos constitucionais a regulamentação feita pela Lei de Acesso à Informação

Art. 2º Que o município de Cuitegi garanta o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ único: Que o município cumpra o destinatário da LAI – que toda a administração pública Direta (órgãos públicos) / Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e/ou municípios)

Art. 3° Que o município de Cuitegi cumpra os princípios de diretrizes da LAI – Lei de Acesso a Informação no Portal da Transparência do município.

§ 1° Princípio da publicidade máxima: a abrangência do direito à informação deve ser ampla no tocante à quantidade de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;

§ 2° Princípio da transparência ativa e a obrigação de publicar: os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público sem necessidade de provocação dos interessados.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 14 de maio de 2021.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – CIDADANIA

PARECER Nº 08/ 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Projeto de Lei 03/2021, emenda modificativa **"Obriga a realização de testes diagnósticos para o novo CORONAVÍRUS em público que especifica e dá outras providências"**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que tem como relator o vereador/membro Germano Monteiro da Silva, aprecia a emenda modificativa ao PL 03/2021.

Esse relator diante das modificações apresentadas, observa-se que as modificações vai propiciar um público mais abrangente e com a medida irá beneficiar e alcançar mais pessoas, por essas razões opino positivamente a emenda proposta ao projeto de lei mencionado e analisado por este relator já qualificado na inicial do parecer.

Ante o exposto, nos termos da apresentação da proposta apresentada, a referida emenda modificativa deverá ser analisada para apreciação, ao final, consideramos o resultado da análise técnica legal e presentes seus membros, acolhe, o parecer manifestando FAVORÁVEL à avaliação do plenário da Casa Legislativa cuitegiense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 26 de março de 2021.

Germano Monteiro da Silva
Relator